

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 3487 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136
http://www.la.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 006/2021 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR CONSERVADOR DE MEDICAMENTOS, ADJUDICA** a empresa: **JVPM COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ 12.980.944/0001-51 totalizando o valor de R\$ 4.478,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 19 de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 026/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 - PMLS

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR CONSERVADOR DE MEDICAMENTOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: JVPM COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.980.944/0001-51, com endereço na Rua José Zagonari Passos, nº 671, Vila Bela, Guarapuava-PR, CEP 85.027-110, neste ato representado pelo Sr. **ELCIO FAUSTINO DE MACEDO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 000.901.451-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.395.409-98, residente e domiciliado em Guarapuava-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 4.478,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2020

1º TERMO ADITIVO - PRAZO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 300KVA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: J. M. MENDES INSTALACOES E CONSTRUCOES, inscrita no CNPJ nº 28.153.687/0001-14, situada a Rua Guarani, nº 219, São Francisco, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-970, neste ato representada pelo Sr. **JEAN MARLON MENDES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.092.689-45 e portador da cédula de identidade nº 8.450.143-3-SSP/PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2020

1º TERMO ADITIVO - VALOR

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte - LOTE 01.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO, inscrita no CNPJ nº 22.974.644/0001-13, situada a Rua Dom Pedro II, nº 26, Sala 04, Centro, Cantagalo-PR, CEP 85.160-000, neste ato representada pelo Sr. **EDSON LUIZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.436.639-08 e portador da cédula de identidade nº 8.123.397-7-SSP/PR.

VALOR ADITIVO: R\$ 5.565,36 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 024/2021 conforme abaixo:

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	LAVAGEM DE VEÍCULOS PREÇOS LIMPENZA EXTERNA, INTERNA E INFERIOR;	PELE	PELE	3m	1.200,00	40,00	48.000,00
		SECAGEM;						
		ASPIRAÇÃO GERAL;						
		LAVAGEM DOS CARPETES;						
		LAVAR PNEUS E PASSAR PRETINHO;						
		LIMPENÇA DO PAINEL E REVESTIMENTO DAS PORTAS PASSANDO SILICONE;						
		ENCERAR;						
		LAVAGEM DOS BANCOS, PISO, TETO E FORROS						
		LAVARAS ECOLAR E RETIRAR A SUEIRA COM MÁQUINA APROPRIADA UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS, QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS.						
TOTAL								48.000,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 024/2021 conforme abaixo:

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO VAN, KOMBI DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 024/2021 conforme abaixo:

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LAVAGEM DE MICRO-ÔNIBUS - LIMPENÇA EXTERNA, INTERNA E INFERIOR;	LIMA	COMPLUTA	3m	200,00	112,00	28.000,00
		SECAGEM;						
		ASPIRAÇÃO GERAL;						
		LAVAGEM DOS CARPETES;						
		LAVAR PNEUS E PASSAR PRETINHO;						
		LIMPENÇA DO PAINEL E REVESTIMENTO DAS PORTAS PASSANDO SILICONE;						
		ENCERAR.						
TOTAL								28.000,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 024/2021 conforme abaixo:

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	LAVAGEM DE ÔNIBUS - LIMPENÇA EXTERNA, INTERNA E INFERIOR;	BATATA	BATATA	3m	125,00	109,00	23.625,00
		SECAGEM;						
		ASPIRAÇÃO GERAL;						
		LAVAGEM DOS CARPETES;						
		LAVAR PNEUS E PASSAR PRETINHO;						
		LIMPENÇA DO PAINEL E REVESTIMENTO DAS PORTAS PASSANDO SILICONE;						
		ENCERAR.						
		RETE CONCORRÊNCIA						
TOTAL								94.500,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021.

No dia 16 de abril de 2021, após constatação a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 024/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, KOMBI E VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte, com item de ampla concorrência e cota de até 25% para micro e epp, em favor das empresas vencedoras pelo critério Menor Preço por Item:

VENCEDOR	ITEM	VALOR TOTAL R\$
VALDIR ARNALDO DANILAVICIUS 88.105229900	01.	48.000,00
CNPJ: 12.988.888/0001-71		
BRIAN JOSE DOMICIANO 07791335956	02.	32.175,00
CNPJ: 27.025.481/0001-46		
IGUII PROCCSCHI DE LIMA 60321938968	03.	28.000,00
CNPJ: 12.804.113/0001-29		
DE PAULA & LEVANDOSKI LTDA	04. 05.	94.500,00
CNPJ: 40.569.11/0001-38		

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 024/2021 R\$ 202.675,00 (Duzentos e Dois Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021-PMV

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TONNER E CARTUCHOS COMPATÍVEIS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**, portador de cédula de identidade n.º 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF nº 777.826.319-04.

ATA Nº 39-21

DETERNO DA ATA: R DE MELLO MORELES INFORMATICA, com sede na Rua Marechal Expedicionário João Maria, numero 1027, bairro centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-410 e inscrita no CNPJ sob nº 07.161.411/0001-08, representada pelo Sr. **RODRIGO DE MELLO MORELES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 76694214 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 033.606.569-89.

Preços registrados:

ITEM	PRODUTO	MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR T.
004	10788 CARTUCHO DE TINTA HP 61 COLORIDO HP DESKJET F4500	LN	6,00	MEIKOJET	119,50	658,00
005	10784 CARTUCHO DE TINTA HP 61 PRETO HP DESKJET F4500	LN	6,00	MEIKOJET	79,30	476,00
007	10792 CARTUCHO TINTA HP DESKJET 1010 HP 610 PRETO	LN	10,00	HP	56,20	562,00
008	10793 CARTUCHO TINTA HP 112 PRETO	LN	10,00	HP	75,00	750,00
009	10792 CARTUCHO TINTA N 122 PRETO	LN	10,00	HP	65,50	655,00
012	10793 ATTA PARA IMPRESSORA MATRICIAL EPSON L4300	LN	10,00	MASTERPRINT	19,50	277,00
013	10794 KIT TINTA RECARGÁVEL ACCORRE EPSON ECOTANQUE L 395	LN	20,00	ASTON	107,50	2.150,00
017	10797 KIT PARA RECARGAR DE CARTUCHO PCTC 1 KG	LN	10,00	ASTON	100,00	1.000,00
018	10799 TINTA HP IMPRESSORA ECO TANKUE EPSON L111 COLOR	LN	10,00	ASTON	54,30	543,00
019	10798 TINTA HP IMPRESSORA ECO TANKUE EPSON L111 PRETO	LN	10,00	ASTON	54,30	543,00
020	10811 TONNER HP 131 A PRETO CP 131-00	LN	6,00	EVOLUT	84,30	506,00
022	10811 TONNER HP 131 A PRETO JET MPM 131-00	LN	6,00	CHAMANTE	85,70	514,00
023	10811 TONNER HP 131 A PRETO JET MPM 131-00	LN	6,00	EVOLUT	84,30	506,00
024	10812 TONNER HP 131 A PRETO	LN	6,00	CHAMANTE	85,70	514,00
025	10812 TONNER HP 131 A PRETO	LN	6,00	CHAMANTE	85,70	514,00
026	10817 TONNER HP 131 A PRETO	LN	6,00	CHAMANTE	85,70	514,00
027	10817 TONNER HP 131 A PRETO	LN	6,00	CHAMANTE	85,70	514,00
028	10819 TONNER HP 131 A PRETO	LN	6,00	CHAMANTE	85,70	514,00



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2020

1º TERMO ADITIVO - PRAZO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 300KVA.**



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2020

1º TERMO ADITIVO - VALOR

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte - LOTE 01.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO, inscrita no CNPJ nº 22.974.644/0001-13, situada a Rua Dom Pedro II, nº 26, Sala 04, Centro, Cantagalo-PR, CEP 85.160-000, neste ato representada pelo Sr. **EDSON LUIZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.436.639-08 e portador da cédula de identidade nº 8.123.397-7-SSP/PR.

VALOR ADITIVO: R\$ 5.565,36 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2020

1º TERMO ADITIVO - VALOR

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte - LOTE 01.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO, inscrita no CNPJ nº 22.974.644/0001-13, situada a Rua Dom Pedro II, nº 26, Sala 04, Centro, Cantagalo-PR, CEP 85.160-000, neste ato representada pelo Sr. **EDSON LUIZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.436.639-08 e portador da cédula de identidade nº 8.123.397-7-SSP/PR.

VALOR ADITIVO: R\$ 5.565,36 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020-PMC.

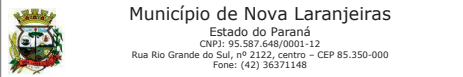
Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VIRMOND**, pessoa jurídica de direito público, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 02.144.891/0001-85, com endereço a Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justos e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Em decorrência da necessidade da continuidade no fomento quanto ao sistema para as licitações de peças para a frota municipal, faz-se *minster* a dilatação do prazo de vigência, conforme determina a Lei 8666/93 no Art. 57, inciso II, ficando dilatada a vigência de 02 de abril de 2021 a 01 de abril de 2022.

Parágrafo Primeiro: Em decorrência da dilatação do prazo de 12 (doze) meses, sendo o valor total de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUN



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

6º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018 - PMNL
TOMADA DE PREÇO Nº 11/2017 - PMNL

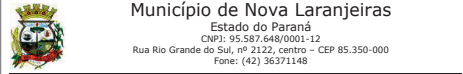
O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Campagnolo, nº 1200, Bairro Centro, Sala 02, CEP 85.905.030, Toledo - PR, neste ato por seu representante legal o senhor **JOSE TARCISIO VIERO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.458.406-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 162.325.500-72, residente e domiciliado Rua Carlos Garibaldi Biazetto, nº 251, Bairro Boa Vista, CEP 82.560-400, cidade de Curitiba - PR, aditam o contrato celebrado em 23 de fevereiro de 2018, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 08/2018 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da Tomada de Preços nº 11/2017 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de **LICENCIAMENTO E USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 meses, passando a vigorar de 02 de abril de 2021 à 01 de abril de 2022.

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Quant	Preço
1	1	LICENCIAMENTO E USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO Contratação de empresa especializada na Administração Pública para Prestação de Serviços de Licenciamento e Uso de Software de Gerenciamento para as áreas de Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle Interno, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tributação e Dívida Ativa, Alvará de Construção e Habite-se, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e Suporte Técnico Operacional, para utilização no executivo municipal. Devera estar incluso na proposta de preços, Assistência Técnica presencial com visita obrigatória mínima de 01 (uma) vez por semana, sendo que as despesas de transporte, tarifas de pedágio, estadia, alimentação e demais despesas que por ventura advierem para a realização da assistência, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.	EQUIPLANO	UN	12,00	16.097,37
TOTAL						193.168,44



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratual o montante de **R\$ 193.168,44** (Cento e Noventa e Três Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 554.773,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos), para R\$ 747.940,08 (Setecentos e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Oito Centavos).

CLÁUSULA QUINTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

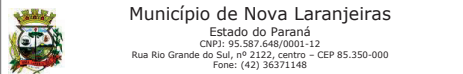
Nova Laranjeiras - PR, 31 de março de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

JOSE TARCISIO VIERO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF/RG _____ CPF/RG _____



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

6º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018 - PMNL
TOMADA DE PREÇO Nº 11/2017 - PMNL

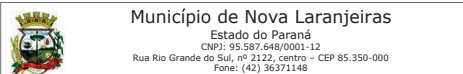
O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Campagnolo, nº 1200, Bairro Centro, Sala 02, CEP 85.905.030, Toledo - PR, neste ato por seu representante legal o senhor **JOSE TARCISIO VIERO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.458.406-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 162.325.500-72, residente e domiciliado Rua Carlos Garibaldi Biazetto, nº 251, Bairro Boa Vista, CEP 82.560-400, cidade de Curitiba - PR, aditam o contrato celebrado em 23 de fevereiro de 2018, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 08/2018 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da Tomada de Preços nº 11/2017 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de **LICENCIAMENTO E USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 meses, passando a vigorar de 02 de abril de 2021 à 01 de abril de 2022.

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Quant	Preço
1	1	LICENCIAMENTO E USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO Contratação de empresa especializada na Administração Pública para Prestação de Serviços de Licenciamento e Uso de Software de Gerenciamento para as áreas de Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle Interno, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tributação e Dívida Ativa, Alvará de Construção e Habite-se, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e Suporte Técnico Operacional, para utilização no executivo municipal. Devera estar incluso na proposta de preços, Assistência Técnica presencial com visita obrigatória mínima de 01 (uma) vez por semana, sendo que as despesas de transporte, tarifas de pedágio, estadia, alimentação e demais despesas que por ventura advierem para a realização da assistência, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.	EQUIPLANO	UN	12,00	16.097,37
TOTAL						193.168,44



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratual o montante de **R\$ 193.168,44** (Cento e Noventa e Três Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 554.773,64 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos), para R\$ 747.940,08 (Setecentos e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Oito Centavos).

CLÁUSULA QUINTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

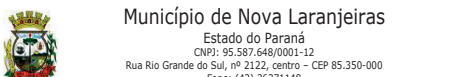
Nova Laranjeiras - PR, 31 de março de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

JOSE TARCISIO VIERO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF/RG _____ CPF/RG _____



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

6º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018 - PMNL
TOMADA DE PREÇO Nº 11/2017 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Campagnolo, nº 1200, Bairro Centro, Sala 02, CEP 85.905.030, Toledo - PR, neste ato por seu representante legal o senhor **JOSE TARCISIO VIERO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.458.406-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 162.325.500-72, residente e domiciliado Rua Carlos Garibaldi Biazetto, nº 251, Bairro Boa Vista, CEP 82.560-400, cidade de Curitiba - PR, aditam o contrato celebrado em 23 de fevereiro de 2018, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 08/2018 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da Tomada de Preços nº 11/2017 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de **LICENCIAMENTO E USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo conceder o reajuste anual, sendo aplicado o percentual de 6,02% de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme período de referência aplicado:

DESCRIÇÃO	Valor Atual/ Mês	Índice de reajuste (%)	Valor Reajustado/ Mês	Valor após reajuste/UN	Quant/ meses	Valor Total do reajuste
LICENCIAMENTO E USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO - MARCA EQUIPLANO, e demais especificações conforme Tomada de Preços 11/2017.	16.097,37	6,02%	969,06	17.066,43	12,00	11.628,72
TOTAL						11.628,72

Em virtude da concessão de reajuste, fica aditado ao valor contratual o montante de **R\$ 11.628,72** (Onze Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 747.940,08 (Setecentos e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Oito Centavos), para R\$ 759.658,80 (Setecentos e Cinquenta e Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 65, II, e § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

Nova Laranjeiras - PR, 31 de março de 2021.

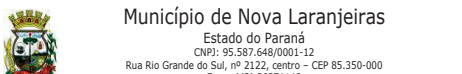
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

JOSE TARCISIO VIERO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF/RG _____ CPF/RG _____

Nome: _____ Nome: _____
CPF/RG _____ CPF/RG _____



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

6º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018 - PMNL
TOMADA DE PREÇO Nº 11/2017 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Campagnolo, nº 1200, Bairro Centro, Sala 02, CEP 85.905.030, Toledo - PR, neste ato por seu representante legal o senhor **JOSE TARCISIO VIERO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.458.406-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 162.325.500-72, residente e domiciliado Rua Carlos Garibaldi Biazetto, nº 251, Bairro Boa Vista, CEP 82.560-400, cidade de Curitiba - PR, aditam o contrato celebrado em 23 de fevereiro de 2018, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 08/2018 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da Tomada de Preços nº 11/2017 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de **LICENCIAMENTO E USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo conceder o reajuste anual, sendo aplicado o percentual de 6,02% de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme período de referência aplicado:

DESCRIÇÃO	Valor Atual/ Mês	Índice de reajuste (%)	Valor Reajustado/ Mês	Valor após reajuste/UN	Quant/ meses	Valor Total do reajuste
LICENCIAMENTO E USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO - MARCA EQUIPLANO, e demais especificações conforme Tomada de Preços 11/2017.	16.097,37	6,02%	969,06	17.066,43	12,00	11.628,72
TOTAL						11.628,72

Em virtude da concessão de reajuste, fica aditado ao valor contratual o montante de **R\$ 11.628,72** (Onze Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 747.940,08 (Setecentos e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Oito Centavos), para R\$ 759.658,80 (Setecentos e Cinquenta e Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 65, II, e § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

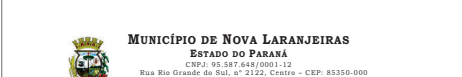
Nova Laranjeiras - PR, 31 de março de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

JOSE TARCISIO VIERO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF/RG _____ CPF/RG _____



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, através de seu Prefeito Municipal, em atendimento Artigo 48, Parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e com objetivo de ampliar a aprofundar a Democracia, bem como, desenvolver a Cidadania, CONVIDA todos os funcionários, entidades e a comunidade para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada na Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Rua Rio Grande do Sul, 2122, no dia 11 de maio de 2021, com início às 15 horas, para a apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2022.

Na impossibilidade de realização de audiência pública presencial, devido as determinações de restrição de aglomerações relacionadas ao distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19, a mesma será realizada mediante transmissão, ao vivo, no mesmo horário, através da página oficial do município no Facebook no endereço eletrônico: <https://www.facebook.com/Prefeitura-de-Nova-Laranjeiras-10708158003648>

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 22 de abril de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 014/2021, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a "registro de preços de para aquisições eventuais e futuras de café da manhã e refeições entre o período matutino e vespertino, bem como noturno, na cidade de Guarapuava – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e suas anexos.

Recebimento das propostas: 26/04/2021 - 12h00min até 08/03/2021 - 15h00min.
Protocolos de envelopes e documentos: 07/05/2021 até às 08h30min
Início da sessão de disputa de preços: 07/05/2021 às 09h00min.

O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico www.fozdojorda.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojorda.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 22 de abril de 2021.

Rafael Cassol
Presidente
Decreto nº 027/2021

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00285/2021)			
DEVEDOR	Ente Federativo/UF:	Foz do Jordão/PR	CNPJ: 01.603.719/0001-80
Endereço:	RUA PROFESSOR PARAGUTY DE SOUZA		
Bairro:	CENTRO	CEP:	85145-000
Telefone:	(042) 3639-1074	Fax:	
E-mail:	prefeitura@fozdojorda.pr.gov.br		
Representante:	FRANCISCO CLEI DA SILVA		
CPF:	027.812.409-74	Complemento:	
Cargo:	Procurador	Data início de:	01/01/2021
E-mail:	francisco@fozdojorda.pr.gov.br		
CREADOR	Unidade Destino:	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO	CNPJ: 07.602.215/0001-21
Endereço:	RUA PROFESSOR PARAGUTY DE SOUZA		
Bairro:	CENTRO	CEP:	85145-000
Telefone:	(042) 3639-1074	Fax:	(042) 3639-8100
E-mail:	rsn@fozdojorda.pr.gov.br		
Representante:	ANDERSON RAMOS VORNES		
CPF:	060.066.479-59	Complemento:	
Cargo:	anderson.vornes@gmail.com	Data início de:	17/04/2020
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 14.892/2007 e na Lei 669/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO o CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Foz do Jordão, de quantia de R\$ 205.402,88 (duzentos mil e quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Batimento - Parcela de 14.892/2007 e de Batimento de 14.892/2007, em nome do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/01/2020 a 12/01/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP Anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Foz do Jordão confessa ao DEVEDOR o montante devido e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estipulada.

O DEVEDOR assume expressamente a seguinte obrigação: quanto ao valor e a procedência da dívida e assumir integralmente todas as contribuições devidas e não pagas, comprometendo-se a DEVEDOR a pagar as parcelas nos dias 25/01/2021 e a demais parcelas na mesma data das meses posteriores, comprometendo-se a DEVEDOR a pagar as parcelas nos dias 25/01/2021 e a demais parcelas na mesma data do mês determinado na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.500,04 (oito mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.500,04 (oito mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), correspondentes aos valores da Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a cumprir no pagamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que venham sendo exigidas.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelas correções fixadas na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR apresentarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua constituição em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua aquisição e acrescidos da juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua constituição, conforme Lei nº 14.892/2007.

Parágrafo primeiro: As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua constituição e acrescidos da juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Políticas da Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.603.719/0001-80

Número do acordo: 00265/2021

Data de consolidação do: 27/01/2021

Ente: Prefeitura Municipal de Foz do Jordão / PR

Data de assinatura do Termo: 29/01/2021

Título PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Data de vencimento da 1ª: 29/01/2021

Lei autorizativa do: Lei 853/2020 e Lei 665/2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Suspensão - Portaria 14.816/2020

Competência Inicial: 05/2020

Final: 13/2020

Quantidade de Parcelas: 24

Diferença: 191.307,63

Diferença apurada: 200.400,88

Valor da parcela na data de: 8.350,04

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %

31/03/21 10:52 v.1.1

Página 1 de 3

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP				
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	INTEFERENÇA	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)
05/2020	29.690,72	-0,38	4,69	1.392,03
06/2020	23.535,01	0,26	4,42	1.040,25
07/2020	21.177,01	0,36	4,04	855,55
08/2020	21.231,99	0,24	3,79	804,69
09/2020	20.560,68	0,64	3,13	644,49
10/2020	22.329,03	0,86	2,25	502,40
11/2020	26.425,31	0,89	1,35	356,74
12/2020	0,00	1,35	0,00	0,00
13/2020	26.337,88	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	191.307,63		5.096,15	3.497,10

31/03/21 10:52 v.1.1

Página 2 de 3

 PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria de Políticas de Previdência Social			
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
4. ASSINATURAS			
ENTE:	Prefeitura Municipal de Foz do Jordão / PR - 01.603.719/0001-80		
Representante	027.812.409-74 - FRANCISCO CLEI DA SILVA	Data: <u> / / </u>	Assinatura: 
UNIDADE GESTORA:	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO - 07.002.215/0001-21		
Representante	060.096.479-59 - ANDERSON RAMOS VORNES	Data: <u> / / </u>	Assinatura: 
TESTEMUNHAS			
Nome	 <u> </u>		

31/03/21 10:52 v.1.1

Página 3 de 3

Município de Pinhão				
ESTADO DO PARANÁ				
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28				
255/2021	18/01/2021	Servidor Público Municipal	DARLAN FERREIRA DA ROSA	
256/2021	19/01/2021	Servidora Pública Municipal	DALIANE AMANDA HOFFMANN	
257/2021	19/01/2021	Servidora Pública Municipal	DELCIA FONSECA CALDAS	
258/2021	19/01/2021	Servidores Públicos Municipais	CAROLINE GONÇALVES AMORIM JONAS MARCOS DA SILVA FABIANE MOUTO MARCOS DA SILVA SOUZA MARIA NAELI LAZARSKI PEDRO PRONCIA DE CAMARGO	
259/2021	19/01/2021	Servidor Público Municipal	MARCOS RICARDO ANTUNES	
260/2021	19/01/2021	Servidores Públicos Municipais	JOSEIL MENDES CAMARGO RAFAELA PADILHA BURELO WILCAR WILSON PARABOCZ	
261/2021	19/01/2021	Servidor Público Municipal	ALCIONE INICIO DE OLIVEIRA	

Município de Pinhão				
ESTADO DO PARANÁ				
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28				
262/2021	19/01/2021	Servidor Público Municipal	ALCIONE INICIO DE OLIVEIRA	
263/2021	19/01/2021	Servidora Pública Municipal	ADRIANE DALCORTIVO	
264/2021	22/01/2021	Servidora Pública Municipal	NATHIELI OLIVEIRA DE LIMA	
265/2021	23/01/2021	Servidor Público Municipal	EDISON ANTONIO DOS SANTOS	
266/2021	23/01/2021	Servidores Públicos Municipais	JOCIANE APARECIDA CARDIN SAMUEL RUBENS NOGUEIRA NATARA TALITA RAITZ	
267/2021	23/01/2021	Servidor Público Municipal	ILDO DIAS ANTONIO	

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ

Município de Pinhão				
ESTADO DO PARANÁ				
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28				
268/2021	23/01/2021	Servidores Públicos Municipais	INÉS SOARES BATISTA SALVADOR JEFFERSON MIKEL RAMOS BUENO PATRICIA DE FATIMA MARTINS a partir de 12/01/2021	
269/2021	23/01/2021	Servidor Público Municipal	JOÃO MARIA DE LIMA a partir de 22/01/2021	
270/2021	23/01/2021	Servidor Público Municipal	ENALACTO PRESTES CIB-D01	
271/2021	23/01/2021	Servidor Público Municipal	(Período Aquisitivo) SAMUEL RIBEIRO 09/04/2019 a 09/04/2020	

Pinhão, 22 de Abril de 2021.

Leandro Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Município de Pinhão				
ESTADO DO PARANÁ				
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28				
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021				
A empresa licitante, por meio do sistema de licitação, apresentou proposta para aquisição de materiais de limpeza, conforme especificações constantes em edital, de acordo com o Edital nº 004/2021, e a proposta foi julgada vencedora, conforme decisão da Comissão de Licitação.				
EMPRESA VENCEDORA: RICA MATERIAIS MEDICOS LTDA - CNPJ: 25.763.200/0001-07				
MATERIALS LTDA - CNPJ: 29.496.328/0001-40				
UNIMAT LTDA - CNPJ: 28.712.260/0001-46				
LONDRON COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.319.240/0001-52				
NORTE MATER PRODUTOS MEDICOS E NUTRICOES LTDA - CNPJ: 25.515.362/0001-52				
CENTRO MATER COM DE PROD. PARA NUTRICOES ENTENAL, GELAT - CNPJ: 06.617.008/0001-24				
ECOFARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 05.477.586/0001-82				
MERCOSUL LTDA - CNPJ: 05.512.818/0001-81				
LIFECONEX COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EMBU - CNPJ: 30.496.772/0001-55				
Pinhão, 19 de abril de 2021.				
Jose Vitorino Prestes Prefeito Municipal				

LEI Nº 2.135/2021

DATA: 22/04/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir o domínio sobre área de terra rural, para fins de criação de Unidade de Conservação Municipal - Estação Ecológica e das outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município Pinhão, Estado do Paraná, a adquirir o domínio sobre PARTE de área de terras rurais, objeto das Matrículas sob n.ºs 6.256, 6.255, 6.252, 6.251, 6.250, 6.249, 6.248, 6.247, 6.246, 6.245, 6.244, 6.242, do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão, estado do Paraná, sendo especificamente a parte estimada em 3.659.30m² (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e trezentos metros quadrados), compostos com cobertura florestal nativa, localizada no território do Município de Pinhão.

Art. 2.º - A aquisição de domínio do imóvel rural de que trata o artigo 1.º, tem por finalidade criar uma ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL - ESEC, que se denominará Estação Ecológica Municipal Giuseppe Gugelmin.

Art. 3.º - O preço do negócio jurídico é fixado conforme avaliação da comissão municipal de avaliações e a quitação dar-se-á fracionadamente, com o repasse ao proprietário do equivalente de 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo Município a título de ICMS Ecológico, por biodiversidade, oriundo da criação da própria área.

Parágrafo Único. O valor que se refere ao caput deste artigo, não poderá ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por alqueire.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão				
ESTADO DO PARANÁ				
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28				
Art. 4.º - O repasse do ICMS Ecológico por biodiversidade, ao alienante do domínio do imóvel, a título de quitação fracionada do negócio, no percentual constante do art. anterior, dar-se-á até trinta dias após o Estado, ter transferido a quota do ICMS Ecológico, por biodiversidade, referente a esta área, ao Município de Pinhão.				
Art. 5.º - A não observância do prazo estabelecido no art. 4.º desta Lei, ensejará a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da parcela não repassada ao alienante, sem prejuízo da correção monetária.				
Art. 6.º - O Município de Pinhão, confere aos alienantes o direito irrevogável de acionar o Estado para haver os recursos do ICMS Ecológico por Biodiversidade, e promover o bloqueio dos recursos correspondente a parcela eventualmente não repassada em havendo manifesta e desmotivada omissão do Município.				
Art. 7.º - Em caso de não ser repassado o ICMS Ecológico do Estado devido ao Município, ou uma vez repassado, o Município não transferir aos proprietários do crédito o valor da parcela devida e havendo atraso do repasse de duas parcelas, ensejará a rescisão do negócio, tornando a presente transação sem efeito, com o cancelamento de quaisquer averbações junto a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis.				
Art. 8.º - Conforme autoriza o § 3.º, do artigo 9.º-B, da Lei Federal n.º 6.938/1981, com redação dada pela Lei Federal n.º 12.651/2012, são mantidos e reservados para perpetuidade aos alienantes, em caráter irrevogável e irretroativo, todos os direitos, presentes e futuros, instituídos ou a instituir, concernentes à servidão ambiental ou compensação florestal da área objeto da presente Lei.				
Art. 9.º - Fica estabelecido neste ato de criação, conforme art. 25, § 2.º da Lei Federal n.º 9.985/2000, que os limites considerados como área de entorno não podem ser nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento ou pretexto, excederem direta ou indiretamente a área delimitada e objeto desta Lei, devendo esta condição imposta na criação, ser firme e vigente no presente e no futuro, e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.				
Art. 10.º - É estimado em 07 (sete) a 10 (dez) anos a expectativa de quitação integral do valor do negócio, contando-se como termo inicial a data do primeiro repasse de ICMS Ecológico por biodiversidade que o Estado fará ao Município de Pinhão, previsto para janeiro de 2022.				

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão				
ESTADO DO PARANÁ				
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28				
Art. 11.º - Os custos inerentes ao georreferenciamento, averbações, exigências dos órgãos ambientais e demais atos formais serão suportados pelo Município de Pinhão, bem como as despesas provenientes da lavatura da referida escritura pública de desapropriação, que se darão somente após a quitação integral do negócio.				
Art. 12.º - O negócio jurídico de que trata Lei é feita em caráter irrevogável e irrevogável, vedado à possibilidade de arrendamento.				
Art. 13.º - O índice para correção do valor do imóvel será o IGP-MFVG e ser calculado mensalmente, a partir da data do protocolo de cadastro da unidade de conservação junto ao Instituto Água e Terra - IAT.				
Art. 14.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.				
Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, 56º Ano de Emancipação Política.				
Jose Vitorino Prestes Prefeito Municipal				

Município de Pinhão				
ESTADO DO PARANÁ				
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28				
LEI Nº 2.135/2021				
DATA: 22/04/2021				
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir o domínio sobre área de terra rural, para fins de criação de Unidade de Conservação Municipal e das outras providências.				
A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:				
Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município Pinhão, Estado do Paraná, a adquirir o domínio sobre PARTE de área de terras rurais, objeto das matrículas sob n.ºs 7.328, 7.327, 7.323, 6.255, 6.253, 6.245, 6.243, do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão, estado do Paraná, sendo especificamente a parte estimada em 2.970.70m² (dois milhões, novecentos e setenta mil e setecentos metros quadrados), compostos com cobertura florestal nativa, localizada no território do Município de Pinhão.				
Art. 2.º - A aquisição de domínio do imóvel rural de que trata o art. 1.º, tem por finalidade criar um PNM - PARQUE NATURAL MUNICIPAL, que se denominará Parque Natural Municipal Antônio Gugelmin.				
Art. 3.º - O preço do negócio jurídico é fixado conforme avaliação da comissão municipal de avaliações e a quitação dar-se-á fracionadamente, com o repasse ao proprietário do equivalente de 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo Município a título de ICMS Ecológico, por biodiversidade, oriundo da criação da própria área.				
Parágrafo Único. O valor que se refere ao caput deste artigo, não poderá ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por alqueire.				
AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ www.pinhao.pr.gov.br				

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 4.º - O repasse do ICMS Ecológico por biodiversidade, ao alienante do domínio do imóvel, a título de quitação fracionada do negócio, no percentual constante do art. anterior, dar-se-á até trinta dias após o Estado, ter transferido a quota do ICMS Ecológico, por biodiversidade, referente a esta área, ao Município de Pinhão.

Art. 5.º - A não observância do prazo estabelecido no art. 4.º desta Lei, ensejará a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da parcela não repassada ao alienante, sem prejuízo da correção monetária.

Art. 6.º - O Município de Pinhão, confere aos alienantes o direito irrevogável de acionar o Estado para haver os recursos do ICMS Ecológico por Biodiversidade, e promover o bloqueio dos recursos correspondente a parcela eventualmente não repassada em havendo manifesta e desmotivada omissão do Município.

Art. 7.º - Em caso de não ser repassado o ICMS Ecológico do Estado devido ao Município, ou uma vez repassado, o Município não transferir aos proprietários do crédito o valor da parcela devida e havendo atraso do repasse de duas parcelas, ensejará a rescisão do negócio, tornando a presente transação sem efeito, com o cancelamento de quaisquer averbações junto a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8.º - Conforme autoriza o § 3.º, do artigo 9.º-B, da Lei Federal n.º 6.938/1981, com redação dada pela Lei Federal n.º 12.651/2012, são mantidos e reservados para perpetuidade aos alienantes, em caráter irrevogável e irretroativo, todos os direitos, presentes e futuros, instituídos ou a instituir, concernentes à servidão ambiental ou compensação florestal da área objeto da presente Lei.

Art. 9.º - Fica estabelecido neste ato de criação, conforme art. 25, § 2.º da Lei Federal n.º 9.085/2000, que os limites considerandos como área de proteção não podem sob nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento ou pretexto, excederem direitos ou indiretamente a área delimitada e objeto desta Lei, devendo esta condição imposta ao criador, ser firme e vigente no presente e no futuro, e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração do Plano de Gestão da Unidade de Conservação.

Art. 10.º - É estimado em 07 (sete) a 10 (dez) anos a expectativa de quitação integral do valor do negócio, contando-se como termo inicial a data do primeiro repasse de ICMS Ecológico por biodiversidade que o Estado fará ao Município de Pinhão, previsto para janeiro de 2022.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 2.136/2021
DATA: 22/04/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir o domínio sobre área de terra rural, para fins de criação de Unidade de Conservação Municipal – Reserva Biológica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município Pinhão, Estado do Paraná, a adquirir o domínio sobre PARTE de área de terras rurais, objeto das Matrículas sob nºs 7.328, 7.327, 6.243, 6.240, 6.239, 6.238, do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão, estado do Paraná, sendo especificamente a parte estimada em 3.009.700m² (três milhões, nove mil e setecentos metros quadrados), compostos com cobertura florestal nativa, localizada no território do Município de Pinhão.

Art. 2.º - A aquisição de domínio do imóvel rural de que trata o art. 1.º, tem por finalidade criar uma REBIO – RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL, que se denominará Reserva Biológica Municipal Albino Gugelmin.

Art. 3.º - O preço do negócio jurídico é fixado conforme avaliação da comissão municipal de avaliações e a aquisição dar-se-á fracionadamente, com o repasse no proprietário do equivalente de 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo Município a título de ICMS Ecológico, por biodiversidade, oriundo da criação da própria área.

Parágrafo Único. O valor que se refere o caput deste artigo, não poderá ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por alqueire.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 4.º - O repasse do ICMS Ecológico por biodiversidade, ao alienante do domínio do imóvel, a título de quitação fracionada do negócio, no percentual constante do art. anterior, dar-se-á até trinta dias após o Estado, ter transferido a quota do ICMS Ecológico, por biodiversidade, referente a esta área, no Município de Pinhão.

Art. 5.º - A não observância do prazo estabelecido no art. 4.º desta Lei, ensejará a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da parcela não repassada ao alienante, sem prejuízo da correção monetária.

Art. 6.º - O Município de Pinhão, confere aos alienantes o direito irrevogável de alienar o Estado para haver os recursos do ICMS Ecológico por biodiversidade, e promover o bloqueio dos recursos correspondente a parcela eventualmente não repassada em havendo manifesta e desmotivada omissão do Município.

Art. 7.º - Em caso de não ser repassado o ICMS Ecológico do Estado devido ao Município, ou uma vez repassado, o Município não transferir aos proprietários do crédito o valor da parcela devida e havendo atraso do repasse de duas parcelas, ensejará a rescisão do negócio, tornando a presente transação sem efeito, com o cancelamento de quaisquer averbações junto a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8.º - Conforme autoriza o § 3.º do artigo 9.º-B, da Lei Federal nº 6.938/1981, com redação dada pela Lei Federal nº 12.651/2012, são mantidos e reservados pela perpetuidade aos alienantes, em caráter irrevogável e irratificável, todos os direitos, presentes e futuros, instituídos ou a instituir, concernentes à servidão ambiental ou compensação florestal da área objeto da presente Lei.

Art. 9.º - Fica estabelecido neste ato de criação, conforme art. 25, § 2.º da Lei Federal nº 9.985/2000, que os limites considerados como área de entorno não podem sob nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento ou pretexto, excederem direta ou indiretamente a área delimitada e objeto desta Lei, devendo esta condição imposta na criação, ser firme e vigente no presente e no futuro, e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Art. 10.º - É estimado em 07 (sete) a 10 (dez) anos a expectativa de quitação integral do valor do negócio, contando-se como termo inicial a data do primeiro repasse de ICMS Ecológico por biodiversidade que o Estado fará ao Município de Pinhão, previsto para janeiro de 2022.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 11.º - Os custos inerentes ao georreferenciamento, averbações, exigências dos órgãos ambientais e demais atos formais serão suportados pelo Município de Pinhão, bem como as despesas provenientes da lavatura da referida escritura pública de desapropriação, que se dará somente após a quitação integral do negócio.

Art. 12.º - O negócio jurídico de que trata Lei é feita em caráter irrevogável e irratificável, vedada a possibilidade de arrendamento.

Art. 13.º - O índice para correção do valor do imóvel será o IGP-M/FGV a ser calculado mensalmente, a partir da data do protocolo de cadastro da unidade de conservação junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 14.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA Nº 311/2021
DATA: 22/04/2021

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio do Secretário Leandro Ferreira dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º - Substituir o servidor público municipal Lauan Fernando Gomes Mendes, designado como presidente da Comissão Sindicante por meio da Portaria nº 286/2021, de 13/09/2021, pelo servidor Antônio Alexandre Rodrigues de Souza.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 22 de Abril de 2021.

Leandro Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pinhão-PR, Jose Vitorino Prestes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGA E ADJUDICA** o processo licitatório, modalidade Pregão nº 004-2021, declarando vencedoras as empresas

VENCEDORES:
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
MN NUTRIÇÃO LTDA - CNPJ: 29.496.518/0001-40
UMANA LTDA - CNPJ: 28.715.296/0001-46
LONDRIÇIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.339.246/0001-92
NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI - CNPJ: 29.515.361/0001-52
CENTER NUTRI COM. DE PROD. PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EIRELI - CNPJ: 08.617.050/0001-24
ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 85.477.586/0001-32
MERCOSOLUÇÕES EM SAUDE S/A - CNPJ: 05.912.018/0001-83
LIFECENTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ: 30.490.772/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 930.152,70 (novecentos e trinta mil cento e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

PINHÃO, 19 de março de 2021.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CANCELAMENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2021
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

Despacho de cancelamento de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do objeto.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Marquinho.

RESOLVE:

CANCELAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o procedimento licitatório n. 015/2021, e consequentemente a licitação por modalidade Pregão Presencial n. 011/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Marquinho, 19 de Abril de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CANCELAMENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2021
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021

Despacho de cancelamento de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do objeto.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Marquinho.

RESOLVE:

CANCELAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o procedimento licitatório n. 016/2021, e consequentemente a licitação por modalidade Pregão Presencial n. 012/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS, PEÇAS PARA IMPRESSORAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS.

Marquinho, 19 de Abril de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Criação 2021 - 2024

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021/PMEAI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

PROponente Vencedor	ITEM(S)	VALOR TOTAL EM (R\$)
P. MEZZOMO & CIA LTDA - ME	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16	21.357,00

O VALOR TOTAL DOS GASTOS COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021/PMEAI FOI DE **R\$ 21.357,00 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais).**

Espigão Alto do Iguaçu, 20 de abril de 2021.

MARCO BONELLA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Criação 2021 - 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021/PMEAI

Eu, AGENOR BERTONCELO, Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o resultado da Licitação a qual tem como objeto aquisição de equipamentos e suprimentos de informática diversos para uso de todas as secretarias municipais e teve os seus objetos adjudicados por item à seguinte proponente: P. MEZZOMO & CIA LTDA - ME, CNPJ: 05.589.010/0001-09, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, com o valor total global de **R\$ 21.357,00 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais).**

Signam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 22 de abril de 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Prefeitura municipal de PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 108 /2021.
De 15 de abril de 2021.

Ementa: Abre crédito adicional Suplementar, conforme Lei nº 612/2020, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Porto Barreiro, aprovou e no uso de suas atribuições legais, tendo o disposto na Lei nº 612/2020, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 57.304,10 (cinquenta e sete mil trezentos e quatro reais e dez centavos), conforme especificado a seguir:

07.000	Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social
08.002	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
08.243.0008.5039	Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolescente
339030 (2661)	Material de Consumo
3/3/779	FIA - AFAI
Valor R\$	9.657,05
339030 (2662)	Material de Consumo
3/3/786	Incremento Temporário - COVID 19
Valor R\$	25.047,05
339039 (2685)	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
3/3/779	FIA - AFAI
Valor R\$	22.600,00

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Prefeitura municipal de PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior será utilizada a conta:

07.000	Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social
08.005	Departamento de Ação Social
08.244.0008.2043	Manutenção do Departamento de Assistência Social
Conta Despesa 2800	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

LEI Nº 619/2021
De 22 de abril de 2021.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME de Porto Barreiro/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Porto Barreiro/PR o Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, competindo-lhe:

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou conjunto de escolas e creches municipais;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração do plano municipal de educação.

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

IV - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais no Município;

V - Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

VI - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

VII - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

VIII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público; e

IX - Elaborar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto pelos seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante da Creche Municipal;

III - Um Diretor de Escola da rede Municipal;

IV - Um Secretário de Escola da rede Municipal;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

V - Um Professor da rede Municipal;

VI - Um representante do Poder Legislativo Municipal

VII - Um representante das equipes técnico-pedagógicas de Escola da rede Municipal;

VIII - Um representante de pais de alunos;

IX - Um representante de alunos;

X - Um representante do Conselho Tutelar ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

XI - Um representante da educação especial;

§ 1º - Para cada representante titular haverá um respectivo suplente.

§ 2º - A função de presidente será exercida pelo conselheiro eleito entre seus pares para tal função.

Art. 4º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação será feita através de Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitando a indicação das entidades, os quais tomarão posse no período de até 30 (trinta) dias após a nomeação.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo seu exercício

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

considerado serviço público relevante o qual não gera vínculo empregatício.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez de igual período.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

a) – morte;

b) – renúncia;

c) – ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

d) – doença que exija o licenciamento por mais de 2 (dois) anos;

e) – procedimento incompatível com a dignidade das funções;

f) – condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Parágrafo único - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 8º - Dentro de 90 (noventa) dias, contados da posse do Conselho, os membros elaborarão ou revisarão seu Regimento Interno sempre que necessário.

Art. 9º - O orçamento municipal proverá recursos próprios para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

LEI Nº. 620/2021
De 22 de abril de 2021

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir o domínio sobre área de terra rural, para fins de criação de Unidade de Conservação Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, a adquirir o domínio sobre parte de uma área dos imóveis matriculados sob os números 39.486 e 39.487, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, sendo especificamente a parte correspondente a 2.830.000 (dois milhões, seiscentos e trinta mil metros quadrados), compostos de vegetação florestal nativa, localizada no âmbito do território do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná;

Art. 2º - A aquisição de domínio do imóvel rural de que trata o artigo 1º, tem por finalidade criar uma RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL, que se denominará **Reserva Biológica Municipal Maria de Lourdes de Oliveira**;

Município de Porto Barreiro.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 3º - O preço do negócio jurídico é fixado conforme avaliação da comissão municipal de avaliações e a quitação dar-se-á fracionadamente, com o repasse ao proprietário do equivalente de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo município a título de ICMS Ecológico, por biodiversidade, oriundo da criação da própria área.

Art. 4º - O repasse do ICMS Ecológico por biodiversidade, ao alienante do domínio do imóvel, a título de quitação fracionada do negócio, no percentual constante do Artigo anterior, dar-se-á até trinta dias após o Estado, ter transferido a quota do ICMS Ecológico, por biodiversidade, referente a esta área, ao Município de Porto Barreiro.

Art. 5º - A não observância do prazo estabelecido no Artigo 4º desta Lei, ensejará a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da parcela não repassada ao alienante, sem prejuízo da correção monetária.

Art. 6º - O Município de Porto Barreiro, confere aos alienantes o direito irrevogável de acionar o Estado para haver os recursos do ICMS Ecológico por Biodiversidade, e promover o bloqueio dos recursos correspondente a parcela eventualmente não repassada em havendo manifesta e desmotivada omissão do Município.

Art. 7º - Em caso de não ser repassado o ICMS Ecológico do Estado devido ao Município, ou uma vez repassado, o município não transferir aos proprietários do crédito o valor da parcela devida e havendo atraso do repasse de duas parcelas, ensejará a rescisão do negócio, tornando a presente transação sem efeito, com o cancelamento de quaisquer averbações junto a matrícula do Imóvel.



Município de Porto Barreiro.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 8º - Do montante total de recursos recebidos pelo município provenientes da Reserva Biológica a título de ICMS Ecológico, estes serão assim partilhados pelas Secretarias do município: 15% (quinze por cento) para Secretaria de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) para a Secretaria de Educação e 10% (dez por cento) destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, perfazendo desta forma a fração de 50% (cinquenta por cento) que caberá imediatamente ao município de Porto Barreiro.

Art. 9º - Conforme autoriza o § 3º, do artigo 9º-B, da Lei Federal nº 6.938/1981, com redação dada pela Lei Federal nº 12.651/2012, são mantidos e reservados pela perpetuidade aos alienantes, em caráter irrevogável e irrevogável, todos os direitos, presentes e futuros, instituídos ou a instituir, concernentes à servidão ambiental/compensação florestal da área objeto da presente Lei.

Art. 10 - Fica estabelecido neste ato de criação, conforme Artigo 25, § 2º da Lei Federal 9.985/2000, que os limites considerados como área de entorno não podem sob nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento e/ou pretexto, excederem direta ou indiretamente a área delimitada e objeto desta Lei. Devendo esta condição imposta na criação, ser firme e vigente no presente e no futuro, e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Art. 11 - É estimado entre 7 (sete) a 10 (dez) anos a expectativa de quitação integral do valor do negócio, contando-se como termo inicial a data do primeiro repasse de ICMS Ecológico por biodiversidade que o Estado fará ao Município de Porto Barreiro, previsto para janeiro de 2022.



Município de Porto Barreiro.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 12 - Os custos inerentes às averbações, exigências dos órgãos ambientais e demais atos legais serão suportados pelo Município de Porto Barreiro, bem como as despesas provenientes da lavratura da referida escritura pública de desapropriação, que se dará somente após a quitação integral do negócio.

Art. 13 - O negócio jurídico de que trata a Lei é feita em caráter irrevogável e irrevogável, vedado à possibilidade de arrependimento.

Art. 14 - O índice para correção do valor do imóvel será o IPCA anual, a ser calculado a partir do protocolo de cadastramento do projeto junto ao Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2021

Às 16h15 do mês de abril de 2021, o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.591.618/0001-36 com sede na Rua das Camélias 900, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, portador do RG 4.142.437-0 e inscrito no CPF sob nº 644.104.129-49, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL - APAE**, CNPJ nº 77.290.403/0001-58, com sede junto à Rua General Espírio Santo, n. 200, CEP 85.301-170, por intermédio de seu representante legal que está subscrito, Sr. Sérgio Henrique Toaldo, RG n. 2.161.919 SSP-PR, CPF nº 372.036.729-87, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária - Termo de Colaboração, em observância ao disposto na Lei n. 13.019/14, bem como demais dispositivos legais, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS para a CONVENIADA a fim de amparar financeiramente a mesma, em especial para custear despesas com o atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, em conformidade com o plano de trabalho e diretrizes de trabalho elaboradas pela instituição em parceria com o **Concedente**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE REPASSE

O CONVENIENTE transferirá à CONVENIADA a importância total de R\$ R\$ 30.164,40 (trinta mil, cento e sessenta e quatro reais) pelo período de 12 meses, valor este que será destinado ao pagamento das despesas decorrentes das atividades que lhe são peculiares, autorizando-se a CONVENIADA a utilizar eventuais valores provenientes das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos deverão ser repassados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, a partir da assinatura do presente convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor referido nesta Cláusula poderá ser reajustado, de comum acordo pelas partes, bem como nos casos autorizados por lei.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A vigência do presente convênio corresponde ao período de 16/04/2021 a 15/04/2022 podendo ser prorrogado, desde que haja razões de conveniência administrativa e financeira de ambas as partes.

Parágrafo Único. O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada parte, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo, caberá à Conveniente, apresentar à Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

b) devolução ao Concedente de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras não utilizados, sendo que, neste caso, eventual omissão implicará na instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente, nos moldes do disposto no § 6º, do art. 116, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO (CONVENIENTE)

Compete ao CONVENIENTE a autoridade normativa, controle e fiscalização da execução do atendimento prestado pela CONVENIADA, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos repasses financeiros referidos nesta cláusula correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
001 EDUCAÇÃO - IMP TRANSF CONST (ENSINO FUNDAMENTAL)
12.367.0005.1063 EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.50.41.00.00 TERMO DE FOMENTO APAE
00661 E 00000 0000/01/07/00/00 RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE LIBERAÇÃO

O repasse obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e a liberação das parcelas subsequentes à primeira ficará vinculada à prestação de contas das parcelas anteriores.





MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DA CONVENIADA

Apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos neste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

As partes declaram que quaisquer responsabilidades tanto civis quanto criminais, trabalhistas ou previdenciárias, no que tange ao funcionamento da CONVENIADA, são de sua integral e exclusiva responsabilidade, não respondendo o CONVENIENTE nem solidária nem subsidiariamente por reclamações ou procedimento judicial.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO

Eventuais saldos financeiros verificados nas prestações de contas, ou quando no encerramento deste convênio, deverão ser restituídos ao CONVENIENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:

a) Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para executar os serviços constantes no plano de trabalho e outros encargos do CONVENIENTE, de conformidade e na forma definida pelo seu estatuto, em especial para custear despesas com o atendimento especializado para pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

b) Responder pelas despesas decorrentes da execução das atividades relativas ao presente Termo de Colaboração, não incluídas nos encargos de origem fiscal, empregatícia, previdenciária, pela contabilização dos recursos repassados pelo CONVENIENTE, bem como por outros que por ventura venham existir;

c) Responsabilizar-se pela utilização dos recursos repassados pelo CONVENIENTE, bem como pela prestação de contas dos mesmos na forma estabelecida neste Termo;

d) Prestar contas mensalmente após a liberação das parcelas de recursos, bem como prestação de contas final, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do presente convênio, do total dos repasses auferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

São obrigações do CONVENIENTE:

A) Representar os recursos nas formas e condições ora pactuadas;





MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

B) Acompanhar a execução do objeto do Termo de Colaboração, diretamente ou por delegação de competência de órgãos pertencentes à Administração Municipal, sendo responsáveis pelo auxílio à fiscalização do presente termo os servidores Sandra Cristina Onato Pinto, portadora do CPF sob o nº 810.093.269-87, Elza Vaccari, portadora do CPF nº 603.160.049-87, Diego Preto, portador do CPF nº 052.253.079-65, membros da Unidade Gestora de Transferência - UGT, conforme Decreto nº 107/2021;

C) Fornecer ao CONVENIADO as normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ele transferidos;

§1º. O controle e a fiscalização do presente Termo caberão ao Concedente, através da Unidade Gestora de Transferência, ao Órgão responsável pelo Controle Interno Municipal, o Fiscal do Termo de Transferência e a Secretaria de Educação, respondendo pela Concedente, o representante indicado.

§2º. Fica designada a servidora pública Pâmela Rosa, portadora do CPF sob o nº 085.448.019-60, como responsável pelas informações junto ao Sistema de Integrado de Transferências - SIT e acompanhar as transferências e as execuções do respectivo objeto;

§3º. Fica designada a servidora pública Eliani Dal Moro, brasileira, portadora do CPF nº 717.679.759-53, como Fiscal do Termo de Transferência, bem como pela emissão e assinatura dos documentos que fizerem necessários destinados a atestar a adequada utilização dos recursos, relacionados à transferência de recursos financeiros e demais repasses;

§4º. Este Termo está sujeito às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 8.666/93, Lei 13.019/14, Lei Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, a legislação municipal pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

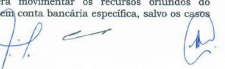
A prestação de contas dos recursos ao presente Termo deverá ser composta pelas seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Relatório de execução, devidamente assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DA ENTIDADE TOMADORA

A CONVENIADA deverá movimentar os recursos oriundos do presente Termo de Colaboração em conta bancária específica, salvo os casos previstos em lei.





MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Termo, renunciando por si e seus sucessores, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de que se produzam os devidos efeitos, em juízo ou fora dele.

Porto Barreiro, 16 de abril de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
PREFEITO MUNICIPAL.

Sérgio Henrique Toaldo
PRESIDENTE DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL - APAE

Testemunhas:
CPF 085.448.019-60
CPF 008.671.408-35



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

CONTRATO Nº 30/2021
1º TERMO ADITIVO
QUANTIDADE E VALOR
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
De 15 de Abril de 2021.

Contratante:
MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Contratada:
DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ: 85.467.264/0001-02

Objeto do Contrato:
FORNECIMENTO DE PONTOS DE LINK DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E MONITORAMENTO DO LINK E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

OBJETO DO ADITIVO: Fica acrescido ao contrato a ativação de mais 2 (dois) pontos de internet em fibra óptica com cessão de equipamento em comodato na sede do município de Cantagalo, mediante o fornecimento de PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTENCIA TECNICA INCLUSA - LOCAL: CASA ABRIGO VERADEADOR ALCEU PONTAROLO e UM PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTENCIA TECNICA INCLUSA - LOCAL: ALMOXARIFADO MUNICIPAL, NA RUA AGENOR ROCHA DE ABREU, Nº 230.

VALOR ADITADO: O valor mensal acrescido será de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) para o ponto de 30 MB e R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos) para o ponto de 20 MB, resultando no montante de **R\$ 1.582,20 (um mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)** para o período de 12 meses.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Foto:
CANTAGALO - PARANÁ

JOÃO KONJUNSKI
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº. 082/2021

SÚMULA: Nomeia Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação,

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei:

DECRETA.

Art. 1º - Ficam nomeada a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 951/2015 de 23 de junho de 2015, conforme segue:

Secretária Municipal de Educação
Vera Cristina Ferri Lazzaretti

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Vanderleia Volff

Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino
Veridiane Semczyczen dos Santos
Marivete Mexio

Representante do Poder Executivo Municipal
Julio Cesar Conte

Representante do Poder Legislativo
Edson Luis Mello de Assis

Representante da Assessoria Jurídica
Ederton de Lara Magalhães

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, revogando o Decreto 108/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 22 de Abril de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito de Cantagalo/PR

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI Prefeito de Cantagalo/PR
Dados: 2021.04.22 11:39:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº. 083/2021

SÚMULA: Nomeia Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei:

DECRETA.

Art. 1º - Fica nomeada a Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 951/2015 de 23 de junho de 2015, conforme segue.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, revogando o Decreto 106/2017.

Art. 3º Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 22 de Abril de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito de Cantagalo/PR

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI Prefeito de Cantagalo/PR
Dados: 2021.04.22 11:39:27 -03'00'

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Laranjeiras do Sul - ACILS, no uso de suas atribuições estatutárias, faz publicar o presente EDITAL, para convocar os associados a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 03 de maio de 2021, na sede da Entidade, sita à Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral Filho, nº 63, com início às 19 horas, independente do número de associados presentes (limitado ao número de 50 participantes, atendendo as resoluções das autoridades de saúde), para tratar dos seguintes assuntos:

ORDEN DO DIA

I. Apreciação e aprovação do relatório de atividades e movimento financeiro do ano civil de 2020, com parecer do Conselho Deliberativo;

II. Discussão e aprovação do orçamento para 2021.

III. Assuntos gerais.

Assim sendo, para que cheguem ao conhecimento de todos, faço publicar este EDITAL DE CONVOCAÇÃO, através da imprensa local, bem como pela fixação de via com igual teor nos locais públicos da cidade.

Laranjeiras do Sul, 20 de abril de 2021.

Flávio Clemente Trento Neto
Presidente

Curta a página da Gráfica Correio no Facebook

FACEBOOK.COM/GRAFICACORREIO

Poder Legislativo
Município de Pinhão - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 04/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva na sede da câmara Municipal de Pinhão.

VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

CONTRATADA: Marcelo Tomacheski Junior Serviços, inscrita no CNPJ 35.311.567/0001-63.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

DATA ASSINATURA: 20 de abril de 2021.

Israel de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO – PARANÁ**

CNPJ: 01.641.655/0001-01
Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000
Fone: (042) 3661-1097 – camara@cmpbr.pr.gov.br

RESOLUÇÃO nº 065/2021

Data: 20/04/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Porto Barreiro Paraná e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Porto Barreiro-PR.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 1 (um) procurador (a) adjunto (a), designados pelo Presidente da Câmara Municipal, no início de cada legislatura.

Parágrafo Único. No caso de não existir nenhuma mulher parlamentar eleita na Câmara, um vereador poderá ocupar os cargos de procurador especial da Mulher e de procurador adjunto.

Art.3º - O mandato da Procuradora da Mulher e das Procuradoras Adjuntas terá preferencialmente a duração da respectiva legislatura.

§1º - A mesma Vereadora poderá ser designada para o segundo mandato a critério da presidência.

§2º - Os nomeados não farão jus a nenhum acréscimo no subsídio da vereança nem, tampouco, remuneração específica para o exercício do cargo mencionado nesta Resolução.

Art. 4º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e, ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO – PARANÁ**

CNPJ: 01.641.655/0001-01
Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000
Fone: (042) 3661-1097 – camara@cmpbr.pr.gov.br

II – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da equidade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com os entes Estaduais e Nacionais, público e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres.

IV - promover audiências públicas, pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 5º - As iniciativas provocadas ou implementadas pela Procuradoria da Mulher devem ser amplamente divulgadas pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º - Após a publicação da presente lei o Presidente da Câmara Municipal nomeará a Procurador e o procurador adjunto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - A Procuradoria da Mulher utilizará a estrutura administrativa da Câmara Municipal e de pessoal como apoio para o seu funcionamento.

Art. 8º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2021.

CLAUDINEI GADOMSKI
Presidente



Poder Legislativo

RESOLUÇÃO N.º 02/2021
DATA: 22/04/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão;

Considerando a aprovação do Requerimento n.º 05/2021, subscrito pela totalidade dos Vereadores, requerendo a constituição de uma COMISSÃO ESPECIAL com o objetivo de acompanhar a desativação da Vila Residencial de Faxinal do Céu, bem como sugerir alternativas junto ao Governo do Estado que possam reduzir o impacto social e ambiental em seu entorno;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear e referendar os Vereadores integrantes da **Comissão Especial n.º 01/2021**, sendo: ELIAS PRESTES (Presidente), JEAN HENRIQUE COSTA DELLÊ (Relator) e EDSON ADRIAN PEREIRA (Membro).

Parágrafo único. A Comissão terá por objetivo acompanhar a desativação da Vila Residencial de Faxinal do Céu, bem como sugerir alternativas junto ao Governo do Estado que possam reduzir o impacto social e ambiental em seu entorno.

Art. 2.º Instalar a **Comissão Especial n.º 01/2021**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a coleta de informações, para ouvir a população, fazer os encaminhamentos necessários e conclusão dos trabalhos, iniciando-se a contagem a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

Israel de Oliveira Santos
Presidente

Alexandre Carlos Camargo
1.º Secretário

Jean Henrique Costa Dellê
2.º Secretário

www.camarapinhao.leg.com.br



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

RESUMO DE PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO

PORTARIA N.º 051/2021 = DATA – 22/04/2021

Fica Concedido Diária ao Vereador da Câmara Municipal de Pinhão-PR, conforme especificado abaixo:

Nome Beneficiário: JERSON COSTA ANTUNES – CPF- 547.872.549-87

CARGO – Vereador

Números de Diárias: 1 – (uma) sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 150,00 = **Valor Total da Diária:** R\$ 150,00

AFASTAMENTO - Data Início: 22/04/2021 - **Data Fim:** 22/04/2021

Transporte – Veículo Oficial da Câmara.

Município de Destino/UF: CHOPINZINHO E MANGUEIRINHA – PARANÁ.

Tipo Padrão de Objetivo: Assuntos Parlamentares.

Objetivo da Viagem: Estará participando de reunião sobre Hospital Filantrópico e visita nos hospitais das respectivas cidades.

PORTARIA N.º 052/2021 = DATA – 22/04/2021

Fica Concedido Diária ao Vereador da Câmara Municipal de Pinhão-PR, conforme especificado abaixo:

Nome Beneficiário: ELIAS PRESTES – CPF- 015.710.399-45

CARGO – Vereador

Números de Diárias: 1 – (uma) sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 150,00 = **Valor Total da Diária:** R\$ 150,00

AFASTAMENTO - Data Início: 22/04/2021 - **Data Fim:** 22/04/2021

Transporte – Veículo Oficial da Câmara.

Município de Destino/UF: CHOPINZINHO E MANGUEIRINHA – PARANÁ.

Tipo Padrão de Objetivo: Assuntos Parlamentares.

Objetivo da Viagem: Estará participando de reunião sobre Hospital Filantrópico e visita nos hospitais das respectivas cidades.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, 22 de Abril de 2021.

ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Câmara
GESTÃO-2021/2022

Du ligue:
3635-294
faça uma
assinatura



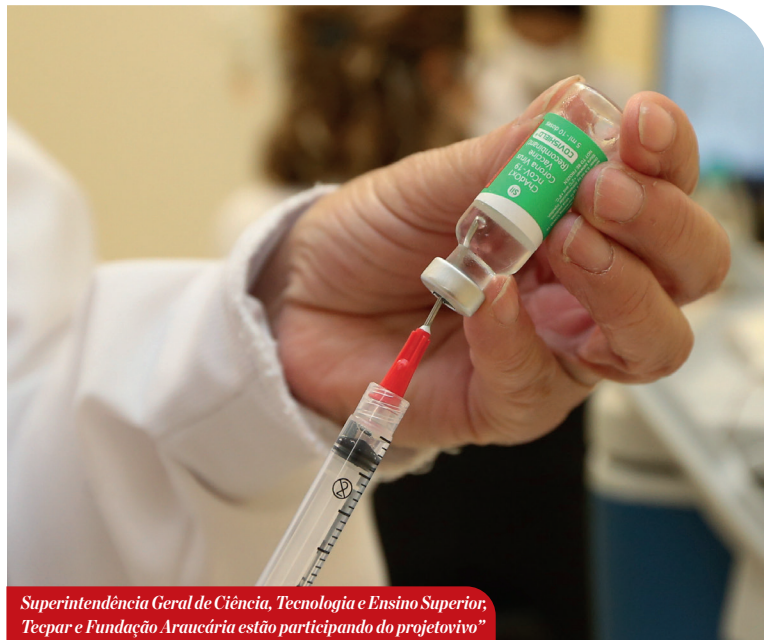
Vacina contra Covid-19 desenvolvida pela UFPR receberá apoio do governo do Estado

O IMUNIZANTE, QUE AINDA ESTÁ EM FASE DE TESTES, APONTOU A PRODUÇÃO DE ANTICORPOS COMPARÁVEIS E ATÉ SUPERIORES AOS REPORTADOS PELA VACINA ASTRAZENECA/OXFORD

O Governo do Estado formalizou nesta quinta-feira (22) o apoio financeiro para o desenvolvimento da vacina da Universidade Federal do Paraná (UFPR) contra a Covid-19. O investimento inicial será de R\$ 700 mil por meio da Unidade Gestora do Fundo Paraná (UGF), vinculada à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti).

O imunizante, que ainda está em fase de testes, apontou a produção de anticorpos comparáveis e até superiores aos reportados pela vacina AstraZeneca/Oxford, em estudos na fase pré-clínica. Os resultados do projeto devem contribuir com uma alternativa economicamente viável para a produção de uma vacina segura e sem a necessidade de manipulação do vírus.

Os pesquisadores da UFPR usaram um polímero bacteriano chamado polidroxibutirato (PHB), que utiliza a proteína spike da Covid-19, responsável por ligar o coronavírus às células humanas e de outros mamíferos. As partículas do PHB são recobertas com a proteína do Sars-CoV-2, induzindo o or-



Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Tecpar e Fundação Araucária estão participando do projeto.

ganismo a uma forte resposta imune. Esse fato já foi demonstrado em camundongos.

Micropartículas de PHB com antígenos superficiais já foram utilizadas com sucesso para imunizar camundongos contra hepatite C e tuberculose. A vacina desenvolvida na universidade deve ser protocolada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para a fase clínica em seis meses, solicitando a autorização para os testes em voluntários. O custo da dose,

incluindo materiais e insumos, é calculado a um custo aproximado de R\$ 10,00.

O professor da UFPR Emanuel Maltempi, doutor em Bioquímica e coordenador da pesquisa, explica que o polímero, quando combinado com a proteína S (utilizada pelo vírus para infectar a célula humana), induz a produção de anticorpos pelas células de defesa. A preparação vacinal será testada na forma nasal.

Para o superintendente de Ciência, Tecnologia e Ensino

Superior, Aldo Bona, o apoio do Governo do Estado será fundamental no desenvolvimento da primeira vacina paranaense contra a Covid-19. “Esse investimento é um marco histórico na valorização da pesquisa científica produzida no Paraná. A UFPR foi contemplada em um edital nacional com recursos para produção de vacinas e os primeiros testes mostraram resultados promissores. Para a continuidade da segunda fase, são necessários novos investimentos”, destaca.

Próxima etapa

Os próximos testes pretendem descobrir se os anticorpos produzidos pela imunização têm efeito neutralizante, isto é, se eles impedem que o vírus interaja com os receptores das células.

“Digamos que uma pessoa tenha, no organismo, anticorpos com potencial para reconhecer o coronavírus. Se a pessoa for infectada e esses anticorpos reconhecerem rapidamente o coronavírus e se ligarem aos receptores do vírus antes que eles reconheçam os receptores das células do organismo, há o efeito neutralizante, pois

provavelmente o vírus não conseguirá infectar células do trato respiratório”, explica o professor do Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular da UFPR e um dos responsáveis pelo estudo, Marcelo Müller dos Santos.

Os pesquisadores acreditam que, pela quantidade de anticorpos presente no sangue imunizado, as chances de que tenham esse efeito neutralizante são altas. O projeto de investimento acontece em parceria com o Tecpar, que fornecerá recursos humanos e laboratórios durante o desenvolvimento do projeto, incluindo os testes pré-clínicos.

Recursos

Até o momento, a pesquisa recebeu aporte de aproximadamente R\$ 230 mil pela Rede Vírus, do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), além de outros R\$ 40 mil em recursos próprios da universidade. De acordo com o reitor da UFPR, os custos envolvidos podem chegar a R\$ 30 milhões, considerando todas as fases dos testes pré-clínicos e clínicos, baseando-se em pesquisas já finalizadas e no material publicado sobre o assunto.

Nova Ferroeste: Ibama inicia nova fase dos estudos de impacto ambiental

Teve início nesta semana a segunda fase do diagnóstico da fauna ao longo do traçado por onde vai passar a malha da Nova Ferroeste – projeto de um grande corredor de transporte de grãos e contêineres do país, unindo Paraná e Mato Grosso do Sul. O estudo de impacto ambiental segue o Termo de Referência (TR) específico elaborado pelo In-

stituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Nesta fase, fica autorizada a captura, coleta e o transporte do material biológico (Abio) e a empresa a contratada para realizar o estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) está apta a fazer os levantamentos de campo.

A intenção é estudar as diversas tipologias vegetais, onde vivem comunidades específicas da fauna silvestre. Os técnicos e especialistas estão em campo analisando anfíbios, répteis, aves, mamíferos, peixes e espécies que fazem parte da ictiofauna (seres da comunidade aquática, invertebrados e que podem ser vistos a olho nu).

O Ibama selecionou Unidades Amostrais (UA) nas regiões mais representativas do traçado e levou em consideração a importância ambiental dos remanescentes de vegetação nativa. Ao todo, oito unidades foram selecio-

nadas e ao longo do ano serão quatro campanhas de diagnóstico nestas UA.

Os estudos ambientais ligados à nova malha ferroviária avançam progressivamente. Todo o projeto foi desenvolvido para ter o mínimo possível de impacto socioambiental. Ao longo do traçado não haverá interceptação em comunidades indígenas, quilombolas ou em Unidades de Proteção Integral, por exemplo.

Impacto

De acordo com os técnicos responsáveis pelo estudo, a construção da ferrovia terá

forte impacto positivo dentro da logística nacional, diminuindo custos e ampliando a capacidade de exportação.

A área de influência indireta abrange 925 municípios de três países. São 773 do Brasil, 114 do Paraguai e 38 da Argentina. No Brasil, impacta diretamente 425 cidades do Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, totalizando cerca de 9 milhões de pessoas. A área representa 3% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. O documento aponta, entre outras vantagens, a estimativa de um aumento de 40% nas exportações de grãos e celulose com origem no Paraguai